
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.037, DE 04 DE MAIO DE 2000

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.962, de 29 de março de 2000, que homologa a Resolução nº 04, de 27 de março de 2000, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de madeira em tora e serrada, do produtor para o estabelecimento industrial TRAMONTINA BELÉM S/A., para o momento das subseqüentes saídas dos produtos fabricados pela empresa.

Parágrafo único - O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subseqüente operação tributada.

Art. 2º - Fica concedido crédito presumido, nos percentuais abaixo indicados, nas saídas internas e interestaduais de artefatos de madeira fabricados pela empresa TRAMONTINA BELÉM S/A., inscrição estadual nº 15.122.067-0, calculado sobre o ICMS devido:

I - 98% (noventa e oito por cento), até 24 de agosto de 2000;

II - 95% (noventa e cinco por cento), a partir de 25 de agosto de 2000 até 24 de agosto de 2003.

Art. 3º - Fica concedido, até 19 de agosto de 2003, crédito presumido correspondente a 98% (noventa e oito por cento), calculado sobre o imposto devido, nas saídas internas e interestaduais dos produtos derivados de madeira, como cadeira, mesa, estojo de madeira para utensílios de cozinha e outros móveis, promovidas pela empresa TRAMONTINA BELÉM S/A.

Art. 4º - A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação conforme Decreto nº 4.037, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A Nota Fiscal, nas respectivas operações, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 6º - Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as operações de aquisição interestadual de bens destinados ao ativo imobilizado da empresa, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 7º - Ficam isentas do pagamento do ICMS as entradas de máquinas e equipamentos importados do exterior para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, relacionados no Anexo II deste Decreto, desde que não possuam similar nacional.

§ 1º - A comprovação da ausência de similaridade nacional deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor de abrangência nacional ou por órgão federal especializado.

§ 2º - A isenção será efetuada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo.

Art. 8º - Os equipamentos listados nos Anexos I e II deste Decreto poderão ser substituídos por outros, em função do avanço tecnológico e disponibilidade de mercado.

Parágrafo único - A substituição de que trata este artigo dependerá de autorização prévia do titular da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 9º - Os benefícios dos arts. 6º e 7º deste Decreto não terão efeitos retroativos em relação às máquinas e equipamentos, nacionais ou importados, já adquiridos, cujo pagamento do ICMS já tenha sido efetivado.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 24 de agosto de 2003.

Art. 11 - Revogam-se as disposições dos Decretos nº 2.998, de 5 de agosto de 1998, e 3.514, de 18 de junho de 1999.

Palácio do Governo, 4 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

ANEXO I

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	ORIGEM
01	compressor de ar marca atlas copto	01	SP
02	empilhadeira c/ capacidade de 2,5 toneladas, marca hyster	01	SP
03	materiais p/ instalação de ar comprimido, marcas diversas	01	
04	materiais p/ instalação de hidrantes, marcas diversas	01	SP
05	sistema de exaustão marca asper	01	PR

06	caixa acústicas p/ máquinas, marca asper	20	PR
07	compensador c/ secador, marca acb compressores	01	SP
08	equipamento p/ automação de estufas, marca cotalmag	01	SP
09	injetora p/ materiais termoplásticos, marca cotalmag	01	SP
10	lixadeira copiadora marca macplan equipamentos	02	SP
11	lixadeira superior fresadora, com correia, marca maquimóvel	02	SP
12	máquinas p/ plastificar marca himfe ind. e com. de máquinas	01	SP
13	materiais p/ instalação de ar comprimido, marca diversas	01	SP
14	materiais p/ instalação de hidrantes, marca diversas	01	SP
15	serra circular marca macplan - equipamentos	02	SP
16	serra de fita marca macplan - equipamentos	01	SP
17	sistema de exaustão marca asper	10	PR
18	sistema automático de marcação de caixas em códigos de barra	01	SP
19	compressor c/ secador	01	SP
20	empilhadeira c/ capacidade p/ 2000 Kg	02	SP
21	carros hidráulicos hp 200rs	05	SP
22	máquinas de varrer	01	SP
23	conjunto de equipamentos p/ instalação elétrica	01	SP
24	sistema porta pallets - estrutura metálica	01	SP

ANEXO II

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO ORIGEM	QUANT.	
01	autoclave marca comeec	02	ITÁLIA

02	coladeira de alta frequência marca nardi sri	01	ITÁLIA
03	envernizadora marca fm impianti	01	ITÁLIA
04	fresadora copiadora marca comeec	01	ITÁLIA
05	lixadeira p/ cepos, marca comeec	01	ITÁLIA
06	lixadeira p/ peças curvas, marca comeec	01	ITÁLIA
07	prensa p/ curvatura, marca comeec	01	ITÁLIA
08	respigadeira marca comeec	01	ITÁLIA
09	coladeira de bordos marca homag do brasil	01	ALEMANHA
10	coladeira de alta frequência marca baioni presse	01	ITÁLIA
11	envernizadora marca fm impianti	02	ITÁLIA
12	freadora p/ madeira, marca legno & holts e c.m.s	01	ITÁLIA
13	linha de equipamento p/ fabricação de cabos, marca strongwel	01	USA
14	lixadeira marca costa levigratici	01	ITÁLIA
15	lixadeira de rolo marca brasimex limited	02	ITÁLIA
16	máquina p/ polir, marca sercomex	01	ALEMANHA
17	mesa p/ polimento, marca fm impianti	05	ITÁLIA
18	polidor de rolo marca brasimex limited	02	ITÁLIA
19	serra multilâmina marca b. krick imp. de máquina equipamentos	0	ALEMANHA
20	serra moldureira marca b. krick imp. de máquina equipamentos	01	ALEMANHA
21	serra otimizadora marca salvador	01	ITÁLIA
22	seccionadora horizontal marca homag do brasil	01	ESPANHA
23	sistema de aspiração marca fm impianti	01	ITÁLIA
24	Máquina moldureira, de comando numérico, para fresar e serrar peças estruturais, com quatro ou mais eixos de fresar e serrar, com velocidade de		

	alimentação automática acima de 100 m/mim.	01	ITÁLIA
25	unidade automática de produção de peças de madeira com macho e fêmea, com comprimento de até 2.400 mm.	04	ITÁLIA
26	furadeira vertical com duas unidades de função e alimentador.	01	ITÁLIA
27	fresadora angular dupla	01	ITÁLIA
28	máquina para furar carvilhadeira, de comando numérico, para madeira, com injeção automática de cola e cavilhas, com distância entre os cabeçotes de 96mm.	04	ITÁLIA

ANEXO III

29	furadeira múltipla automática, com distância entre os cabeçotes verticais de 96mm e comando numérico para abertura automática, paradas de fundo e programas de função lógica	01	ITÁLIA
30	máquina de controle numérico para fresar, colar e unir parte de peças estruturais, horizontais e sistema de mini "finger joint"	01	ITÁLIA
31	lixadeira longitudinal com avanço automático ITÁLIA	02	
32	máquina para <u>polir</u> , com grupo de <u>lixamento suspenso</u> e transversalmente suspenso	01	ITÁLIA
33	lixadeira de rolo	01	ITÁLIA
34	prensa hidráulica de montagem de cadeiras, com 3 cilindros	01	ITÁLIA
35	prensa automática para montagem de portas, quadros e peças para móveis, com sistema pneumático de pressão, esteira transportadora e posicionamento por fotocélula	02	ITÁLIA
36	furadeira horizontal com 2 unidades de furação, alimentador e aparafusadeira automática	01	ITÁLIA

37	plaina de mesa	01	
38	serra seccionadora	01	ITÁLIA
39	prensa de embutimento de assentos estofados	01	ITÁLIA
40	furadeira para cavilhadeira, com injeção automática de cola	01	ITÁLIA
41	máquina de serrar com cortes transversais	01	ITÁLIA
42	máquina de controle numérico para fresar e serrar peças estruturais	01	ITÁLIA
43	máquina para fresar, colar e unir partes de peças estruturais, horizontais, em sistema mini "finger joint"	01	ITÁLIA
44	furadeira múltipla automática, com controle numérico para abertura automática, parada de fundo e programa de furação lógica	01	ITÁLIA
45	máquina para furar cavilhadeira, de comando numérico, para madeira, com injeção automática e simultânea de cola.	01	ITÁLIA
46	plaina desengrossadeira	01	ITÁLIA

.
DOE N° 29.206, de 05/05/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

